



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL Nº 72/2020**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PARA A LIMPEZA DE  
TERRENOS**

Considerando o Disposto no Código de Posturas, Lei Nº 1.356, DE 14/01/2003 nos artigos 22 ao 26;

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das Obrigações Acessórias previstas nas legislações vigentes;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representam perigo para a segurança e para saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípes;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que a Lei nº Nº 1.356, prevê multa equivalente a 50 URM(cinquenta) , que atualmente corresponde o valor de R\$298,50 somados os agravantes.

O Município de Portão-RS através da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e viação pensando no bem comum resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Notificar todos os proprietários de Imóveis edificados ou não, especialmente os relacionados abaixo, para que procedam no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, efetue a limpeza e cerceamento dos referidos terrenos e do passeio público.

**Art 2º** O proprietário deve providenciar o recolhimento adequado dos resíduos provenientes da limpeza que não devem ser colocados nos passeios ou na via pública .

**Art. 3º** A limpeza de terrenos, inclusive capinação, deverá ser realizada pelo menos quatro vezes ao ano.

**Art. 4º** Havendo necessidade e interesse público, a Prefeitura, direta ou indiretamente, mediante concessão, além das sanções estabelecidas, poderá executar os serviços, correndo as despesas (0,12 URM por m<sup>2</sup>) acrescidas de 20 %(vinte por cento) a título de administração, mais correção monetária no caso de parcelamento ou atraso, por conta do proprietário do imóvel.

**Art.5º** Os proprietários dos lotes não edificados devem manter o cadastro do lote atualizado junto a prefeitura de Portão e do registro de imóveis.

**Art.6º** O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará aos proprietários aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com a Lei N<sup>o</sup> 1.356, DE 14/01/2003 no valor de R\$298,50.

Bairro	Rua	Quadra	Lote
Centro	Rua: São Francisco de Paula	0004	044, 045,42,36,27
Centro	Rua: Saporanga	0007	005, 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Centro	Rua: Saporanga	0008	029
Centro	Rua Gramado	0004	020,021,022,023
Centro	Rua Gramado	0003	Lotes e passeios
Centro	Rua Dona Emiliana	0324	03,09
Centro	Rua Dona Emiliana	0322	06,07
Portão velho	Rua Remanso (edificada)	0416	003
Rincão do cascalho	Rua Guarani	0233	009,011,012.
Portão Velho	Rua Ernesto Dorneles	0459	026
Estação Portão	Perimetral Arthur Muller	0087,0340,382,102	Lotes vazios e passeios públicos.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de dezembro de 2020.

***Daiana dos Santos Vignolo***  
*Fiscal Posturas*  
*Matrícula 3599- SEMPOV*

***Sádia J.S. Leite***  
*Fiscal de Obras*  
*Matrícula 3668- SEMPOV*

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**